



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 27 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 149

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 174/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 174/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 174 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a redução de despesas no âmbito da administração pública do Município de São Félix/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Plano de Cargo e Carreira do Município de São Félix, bem como no Plano de Cargo e Carreira do Magistério público de São Félix;

CONSIDERANDO a existência de Servidores do Quadro Permanente do Município de São Félix que percebem vantagem pecuniária de caráter transitório criada para atender a encargos, em nível de chefia ou de assessoramento;

CONSIDERANDO o atual comprometimento da saúde financeira do Município de São Félix, tendo em vista os débitos provenientes da Gestão Pretérita, sobretudo com relação às contribuições previdenciária cumulada a queda no repasse dos valores oriundos do FPM e ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO os artigos da LOA Lei orçamentária anual de nº 367/2017, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018, estipulando tetos para execução de despesas;

CONSIDERANDO as determinações contidas no § 1º do art. 23 c/c art. 66 da Lei Complementar nº 101/00, decorrente do percentual excedente ao limite máximo prescrito no art. 20, III, b, do normativo da despesa total com pessoal cujo parâmetro legal corresponde a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida pertinente.

CONSIDERANDO as orientações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios quanto à adequação dos gastos com pessoal, bem como o

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores públicos municipais, fornecedores e demais obrigações além da necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Estabelecida a redução de despesas mensal, de forma linear, no âmbito da Administração Municipal de São Félix, sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de São Félix será, para atendimento ao público, das **08:00h às 12:00 horas**, e, para serviço apenas interno, das **14:00h às 17:00 horas**.

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, **ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.**

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

- a) Fica Vedado o uso da frota de veículo municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais;
- b) Fica determinada a redução do uso e funcionamento da frota de veículos, **deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação;**
- c) **Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais e a suspensão de concessão de diárias, ressalvadas os casos prévios e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;**
- d) Fica suspenso, temporariamente, o pagamento de CET (Condições Especiais de Trabalho) no âmbito da administração pública de São Félix-BA.
- e) Fica Vedada a concessão de novas gratificações;

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- f) *Fica Vedada a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, salvo em casos excepcionais, de interesse público municipal, expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, exceto a licença sem vencimento.*
- g) *Fica Vedado o pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitando o direito adquirido do servidor; exceto os servidores da saúde;*
- h) *Fica determinado o Controle, e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, inclusive água e Luz;*
- i) *Redução do consumo de água, energia elétrica, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais, redução da despesa com viagem, para servidores a serviço do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.*
- j) *Os órgãos e entidade do Poder Executivo que utilizam o sistema de impressão corporativa, deverão fazer uso de ferramenta de Tecnologia da Informação - TI que registre toda e qualquer impressão junto ao seu parque tecnológico, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.*

Art. 5º - *A movimentação e o empenho de despesas com previsão específica de dotações orçamentárias relativas ao do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente.*

Parágrafo Único - *Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:*

1- relativas aos grupos de despesas:

1-Pessoal e Encargos Sociais;

2-Juros e Encargos da Dívida e;

3- Amortização da Dívida.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centra. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da administração.

Art. 6º - Fica vedada a realização de empenhos e de pagamento que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

Prça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br